

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0956/79 - REAUTUADO EM 20.12.91  
INTERESSADO: MAURÍLIO MACHI  
ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DOCENTES  
RELATOR: CONSº EDUARDO STOROPOLI  
PARECER CEE Nº 0089/92 CETG "D" APROVADO EM 12/02/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 19/02/92

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este Conselho convalidação dos atos docentes praticados no decorrer do 1º semestre de 1991, por MAURÍLIO MACHI cuja indicação, para lecionar, a partir de 08.02.91, as disciplinas "Álgebra Linear" e "Teoria dos Conjuntos", no Curso de Licenciatura em Ciências (1º Grau), não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

2. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados por MAURÍLIO MACHI junto às disciplinas "Álgebra Linear" e "Teoria dos Conjuntos", até o final do ano letivo de 1991, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1992

CONSº EDUARDO STOROPOLI  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres CONSELHEIROS: ANTONIO CARDONARI NETTO, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RN. DE SÁ, CELSO DE RUI BEISIEGEL, NICOLAU TORTAMANO;

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.02.92

CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI  
PRESIDENTE DA CETG